"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 2.069

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar creches nos edifícios em que funcione uma ou mais repartições públicas municipais e nas quais trabalhem, pelo menos, 30(trinta) servidoras municipais.

Artigo 2º - As creches a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão obedecer requisitos que atendam ' especificações formuladas pelo Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV.

Artigo 3º - Para prestar serviços nas creches, o Executivo designará servidores especializados, além de um médico pediatra que ficará encarregado' dos exames e cuidados clínicos porventura necessários.

Artigo 4º - Fica assegurado às servidoras lactantes o direito a 2(dois) períodos de descanso correspondentes a 30(trinta) minutos cada, da jornada de trabalho, para poderem amamentar seus filhos.

1c

Artigo 5º - A presente Lei deverá ser objeto de regula - mentação por parte do Executivo no prazo de 90(noventa) dias contados a partir da data ' de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrá rio.

SALA AGENOR LAPENNA, em 20 de março de 1986

JORGE HURTADO
Presidente

Proj. Lei nº 81/85
Proc. nº 248/85

lc